



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO REGULAMENTAR	3
EDITAL	4
Comissão Permanente de Licitação	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
Conselho Superior	5
EDITAIS	5
Promotorias de Justiça da comarca da Capital	7
INFÂNCIA E JUVENTUDE	7
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior	7
BACABAL	7
BURITICUPU	10
CAXIAS	18
ROSÁRIO	19
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	20
URBANO SANTOS	21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR

Ato Regulamentar nº 13/2026

Regulamenta o procedimento administrativo para a implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar 13/1991 e o que consta nos autos do Processo SEI nº 19.13.0058.0014357/2026-66;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XI, e § 11, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 135/2004, e a necessidade de uniformização nacional quanto às parcelas de caráter indenizatório não computáveis para efeito do teto remuneratório;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento conjunto da ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, RCL 88.319, RE 968.646 e RE 1.059.466 (Temas 966 e 976 da Repercussão Geral), que reconheceu a constitucionalidade da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) para membros da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o referido entendimento jurisprudencial equiparou os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 14, de 07 de abril de 2026, editada pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP), que padronizou a percepção da PVTAC na razão de 5% do subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios administrativos simples, racionais e desburocratizados para a comprovação do tempo de atividade jurídica, privilegiando o aproveitamento de dados já constantes nos assentamentos funcionais; RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o pagamento da Parcela de Valorização por tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), nos termos da Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Reclamação nº 88.319, do Recursos Extraordinários nº 968.646 e nº 1.059.466, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.601, 6.604 e 6.606, bem como da Resolução Conjunta nº 14 de 07 de abril de 2026. (PVTAC).

Parágrafo único. A PVTAC é devida aos membros ativos, inativos e aos pensionistas, em observância aos princípios da paridade e da vinculação dos benefícios de pensão aos proventos do instituidor.

Art. 2º A PVTAC será calculada à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º A implementação da parcela fica condicionada à formulação de requerimento e à comprovação do tempo de atividade jurídica.

§ 1º O requerimento poderá ser formulado individualmente ou por entidade associativa em favor de seus associados, desde que estes sejam devidamente identificados, hipótese em que a análise do pedido observará as situações e especificidades de cada beneficiário. § 2º Para fins de comprovação, serão utilizados preferencialmente os dados já constantes nos assentamentos funcionais e prontuários dos membros, evitando-se a exigência de reapresentação de documentos já disponíveis à Administração.

§ 3º Lacunas pontuais poderão ser supridas por documentação idônea complementar apresentada pelo interessado, utilizando-se, como referencial subsidiário e não restritivo, os critérios de "atividade jurídica" definidos na Resolução nº 40/2009 do CNMP.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas expedir certidão para instruir os pedidos, com informação sobre o tempo de efetivo exercício em atividade jurídica dos membros requerentes, constante de seus registros funcionais, encaminhando os processos, em seguida, à Coordenadoria de Folha de Pagamento, para a implantação da PVTAC na folha de pagamento.

Art. 5º Expedida a certidão pela CGP, prevista no art. 4º deste Ato Regulamentar, a Administração notificará o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação pertinente ou apresentar elementos comprobatórios relativos a períodos ainda não averbados, sem prejuízo da imediata implementação da PVTAC na folha de pagamento, com base no tempo de efetivo exercício em atividade jurídica informado na certidão expedida pela CGP.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução Conjunta nº 14/2026 do CNJ/CNMP, bem como, de forma subsidiária e orientadora, os parâmetros de "atividade jurídica" estabelecidos na Resolução nº 40/2009 do CNMP, para fins de padronização, comprovação e implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) no âmbito desta Instituição. Parágrafo único. A interpretação das normas citadas no caput deste artigo dar-se-á de forma a harmonizar os parâmetros nacionais com a realidade funcional dos membros, assegurando a coerência sistêmica entre os critérios de ingresso na carreira e os aplicáveis à definição de vantagens vinculadas ao tempo de exercício.

Art. 7º A implementação financeira da PVTAC observará como marco inicial o mês de maio de 2026.

Art. 8º O tempo de atividade jurídica reconhecido para fins de PVTAC dispensa recolhimento previdenciário e não se confunde com tempo de contribuição, tempo de serviço para aposentadoria, abono de permanência ou qualquer outra vantagem funcional de natureza diversa.

Art. 9º Os critérios de apuração da atividade jurídica utilizados para os fins deste Ato Regulamentar poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração, especialmente em razão de superveniência de norma nacional, decisão judicial, orientação administrativa vinculante ou constatação de erro material.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 16/04/2026, às 12:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL

Edital nº 47/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 140/2024-GPGJ;